



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OITO INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO – PROCESSO N.º 022/AJD/SA/16

Aprovado 18/04/2016

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO
2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO
3. REPRESENTANTES DAS PARTES
4. CONTRATO
5. DURAÇÃO DO CONTRATO
6. PREÇO BASE
7. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS
8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
9. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
10. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL
12. PREÇO CONTRATUAL
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
16. FORÇA MAIOR
17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
19. DEVERES DE INFORMAÇÃO
20. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO
21. CONTAGEM DOS PRAZOS
22. PRODUÇÃO DE EFEITOS
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Parte I

Cláusulas Jurídicas

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Fornecimento de energia elétrica para oito instalações do Município – Processo n.º 022/AJD/SA/16

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de energia elétrica para oito instalações alimentadas em Baixa Tensão do Município de Pombal, ao abrigo do Acordo Quadro Para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, da ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas).

1.2. O procedimento englobará os seguintes lotes:

- 1.2.1. Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq 20,7$ KVA;
- 1.2.2. Lote 2 – Baixa Tensão Normal (BTN) $> 20,7$ KVA;
- 1.2.3. Lote 3 – Baixa Tensão Especial (BTE);

1.3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam do ANEXO III – Mapa de Quantificação e Avaliação das Propostas.

3. REPRESENTANTES DAS PARTES

3.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

3.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.



4. CONTRATO

- 4.1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 4.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 4.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 4.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 4.2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 4.2.4. A proposta adjudicada;
 - 4.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - 4.2.6. O Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.
- 4.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, automaticamente renovável por igual período até ao limite máximo de dois anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. PREÇO BASE

- 6.1. Para o presente procedimento é fixado o preço global de **€ 73.983,74 acrescido do IVA à taxa legal em vigor**, distribuído pelos seguintes lotes:



- 6.1.1. Para o **Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq$ 20,7 kVA**, é fixado o preço base de **€ 17.886,18**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - 6.1.2. Para o **Lote 2 – Baixa Tensão Normal (BTN) $>$ 20,7 kVA**, é fixado o preço base de **€ 10.569,10** acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - 6.1.3. Para o **Lote 3 – Baixa Tensão Especial (BTE)**, é fixado o preço base de **€ 45.528,46** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 6.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 6.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

7. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 7.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- 7.1.1. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - 7.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - 7.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 7.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no n.º 1, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até, à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 7.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas em www.compraspublicas.com, pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.
- 7.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



7.5. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- 8.1.1. A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- 8.1.2. Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à entidade adjudicante quer através da faturação corrente quer em formato digital passível de integração em aplicação de registo e análise dos consumos da entidade adjudicante (Ficheiro Excel);
- 8.1.3. A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Diário para a totalidade dos lotes;
- 8.1.4. Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
- 8.1.5. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 8.1.6. Obrigação de comunicar ao Município de Pombal a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- 8.1.7. Obrigação de emitir os relatórios previstos no Acordo Quadro e de enviá-los para o Município de Pombal.

8.2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



9. Objeto do dever de sigilo

- 9.1. O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL

- 11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Pombal fica obrigado a:
 - 11.1.1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - 11.1.2. Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - 11.1.3. Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela ANCP.

12. PREÇO CONTRATUAL



- 12.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal pagará, para os referidos lotes, ao fornecedor o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo II do Convite.
- 12.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Super-vazio;
 - e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- 12.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
- 12.4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas tarifadas pela Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.



13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deverão ser pagas pelo contraente público após a receção das respetivas faturas, em prazo não superior a 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 13.2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Pombal, utilizando o endereço de correio eletrónico fatura@cm-pombal.pt.
- 13.3. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 15.2. No caso previsto do nº1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16. FORÇA MAIOR

- 16.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como



incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

16.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.4. Não constituirão casos de força maior:

16.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

16.4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

16.4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

16.4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

16.4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

16.4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Foro competente para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 18.2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 18.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 19.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 19.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

20. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



21. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

LOTE 1.1 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL COM 20,70 kVA

[illegible]

LOTE 2.3 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL COM 27,60 kVA

[illegible]

LOTE 3 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

[illegible]

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Energia activa [€/kWh]	Horas de ponta	0,0663
	Horas cheias	0,0573
	Horas de vazio	0,0298
	Horas de super vazio	0,0273
Potência [€/kW dia]	Contratada	0,0384
Energia reactiva [€/kVArh]	Média tomada horas de ponta	0,5812
	Indutiva	0,0331
	Capacitiva	0,0252
Imposto sobre consumo electricidade [€/kWh]		0,0010

[illegible]

TOTAL GERAL DO LOTE 3

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

[illegible]

PREÇOS PARCELARES PROPOSTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS